



PROCESSO Nº 13.846/2019-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 692/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise de **Procedimento Licitatório nº 13.846/2019-PMM** na modalidade **CONCORRÊNCIA (SRP) nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM**, tendo por finalidade o *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da Engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.436 (um mil, quatrocentas e trinta e seis) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.846/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 277/2019–SEVOP (fl. 02), subscrito pelo Secretário de Obras do Município - Sr. Fábio Cardoso Moreira - por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência, no Sistema de Registro de Preços (SRP). A referida autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 03).

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 04), no qual o servidor Eng. Bruno Cunha Castanheira, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supracitado.

Verificamos a juntada ao processo de Justificativa Técnica (fl. 35), onde o Secretário de Obras ressalta a importância do projeto básico para que se possa ser iniciada a licitação de obras ou serviços de engenharia, sendo o projeto básico responsável por conferir segurança ao projeto executivo e demais detalhamentos. Nesta senda, a contratação de empresa específica para tal fim é imprescindível face ao volumoso quantitativo de obras que a administração executa e ainda pretende executar no município nos próximos meses.

Também presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06 e 07), na qual a SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.



2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado o Termo de Referência (fls. 09-33), no qual foram resumidas as condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise, ações peculiares ao objeto, especificações técnicas, requisitos técnicos para contratação, diretrizes para elaboração dos projetos, tipos de projetos, tipos de estruturas para projetos, sanções e penalidades, além dos anexos constando de Cronograma de Entrega dos Projetos, Encargos Sociais sobre a Mão de Obra, Preços Unitários de Referência e de Comprovação de Capacidade Técnica.

Depreende-se da análise do Termo que o objeto licitado é constituído de 02 (dois) lotes de acordo com as características: Lote 01 – Projeto de Arquitetura, Paisagismo, Elétrico, Combate a incêndio, entre outros; Lote 02 – Projeto Estrutural, Drenagem e Pavimentação.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores pesquisados junto a 08 (oito) empresas, 04 (quatro) empresas para cada lote (fls. 43-74).

Os dados foram postados em Mapas de Cotação, para o Lote 01 (fls. 39 e 40) e para o Lote 02 (fl. 58), a partir dos quais foi elaborada a planilha de quantidades e preços (Anexo II ao Edital) indicando os itens, descrição, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, chegando aos seguintes resultados: para o **Lote 01 o valor estimado é de R\$ 1.457.785,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais) e para o **Lote 02 o valor estimado é de R\$ 874.425,35** (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um **valor total do objeto do certame em R\$ 2.332.210,35** (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

Juntada aos autos cópia da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 133 e 134, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, atendendo, assim, o disposto no art. 38, III da Lei nº 8.666/93.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração subscrita pelo titular da SEVOP na condição de Ordenador de Despesas do órgão solicitante (fl. 05), referente ao exercício financeiro de 2019, afirmando estar o objeto em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o Parecer Orçamentário nº 408/2019/SEPLAN (fl. 76) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



131401.15.451.0135.1.017 – Obras de Infraestrutura e Expansão Zona Urbana/Rural;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 82-96, vol. I), do Contrato (fls. 117-123) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 123 e 124, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/07/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 127-129, 130-132/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento licitatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 136-180, vol. I) se apresenta devidamente assinado digitalmente no dia 26/07/2019. Devido à prorrogação do prazo para realização da sessão pública o instrumento convocatório foi republicado, sendo o edital definitivo datado de 06/08/2019 (fls. 219-263).

Verificamos que nenhuma das versões do instrumento foi rubricada em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme preceitua o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, ao que recomendamos as devidas medidas reparadoras para melhor instrução processual.

3. DA FASE EXTERNA

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a etapa externa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.



3.1 Da Publicidade do Certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2283 | 25/07/2019 | 26/08/2019 | Aviso de Licitação (fl. 181) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33932 | 25/07/2019 | 26/08/2019 | Aviso de Licitação (fl. 182) |
| Jornal Amazônia | 25/07/2019 | 26/08/2019 | Aviso de Licitação (fl. 183) |
| Diário Oficial da União DOU Nº 142 | 25/07/2019 | 26/08/2019 | Aviso de Licitação (fl. 184) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | 25/07/2019 | 26/08/2019 | Resumo de Licitação (fls. 185 e 187) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 26/08/2019 | Informações gerais do certame (fls. 188 e 190) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2291 | 06/08/2019 | 09/09/2019 | Aviso de Licitação (fl. 264) |
| Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33943 | 06/08/2019 | 09/09/2019 | Aviso de Licitação (fl. 265) |
| Jornal Amazônia | 06/08/2019 | 09/09/2019 | Aviso de Licitação (fl. 266) |
| Diário Oficial da União DOU Nº 150 | 06/08/2019 | 09/09/2019 | Aviso de Licitação (fl. 267) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 09/09/2019 | Resumo de Licitação (fls. 268 e 270) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 09/09/2019 | Informações gerais do certame (fls. 271-273) |

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº. 13.846/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do edital resumido e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”.

Todavia, recomendamos para que em situações futuras semelhantes, contemple-se os autos com a motivação para prorrogação do prazo de realização da sessão pública, para melhor instrução processual.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de várias empresas, bem como termos de retirada e de solicitação de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 191-218 e 275-289, vol. I).



3.2 Da 1ª Sessão – Credenciamento e Habilitação

Conforme se infere da Ata de Abertura da Concorrência nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.129-1.133, vol. IV), às 9h do dia **09/09/2019** a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de licitantes interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento com credenciamento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **1) DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; 2) G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI; 3) DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA; e 4) AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

O presidente da sessão informou às licitantes participantes na qualidade de MEs/EPPs que poderiam usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de acordo com a documentação que foi apresentada. A licitante AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA participou na condição de empresa de grande porte, sendo que as demais apresentaram a documentação de enquadramento exigida pelo edital.

Os procedimentos de praxe foram executados pela CEL/SEVOP sem anormalidades, sendo feita a consulta para a situação das empresas e sócios majoritários ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes de habilitação, foram feitas as conferências dos documentos editalícios e a verificação de autenticidade dos documentos passíveis de tal.

Seguindo com a Sessão, em momento oportunizado foram interpostos questionamentos sobre documentos de habilitação de algumas licitantes, sendo que o presidente da sessão decidiu por suspendê-la devido adiantado da hora, marcando retorno para as 16 horas do mesmo dia.

Às 16h10 houve retorno dos trabalhos, sendo procedida a verificação dos documentos passíveis de autenticação, nos respectivos sites. Ato contínuo, o presidente da sessão e sua equipe deliberaram sobre os questionamentos feitos anteriormente, explanando os pontos levantados sobre os licitantes no tocante aos documentos de habilitação.

Como resultado da avaliação, foram consideradas INABILITADAS a empresa DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, por não atendimento aos itens 5.1, “d”, III. b e 5.1, “d”, III. a do edital; e a empresa DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA, por desatendimento aos itens 5.1, “d”, III. b; 5.1, “d”, VII; 5.1, “e”, I; e 5.1, “c”, III.3 do edital.



As demais licitantes foram declaradas HABILITADAS, por cumprirem as exigências do edital para a respectiva fase do certame.

Por fim, a CEL/SEVOP abriu espaço para registro de intenção de recurso, sendo que a licitante DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA expressou interesse em recorrer de sua inabilitação. A sessão foi suspensa para abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias para apresentação dos memoriais de recurso, em atendimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados para certificação de sua inviolabilidade e ficaram na guarda da comissão até a próxima sessão.

3.3 Da Fase Recursal

A empresa DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA utilizou-se do prazo legal e interpôs, em 16/09/2019, recurso administrativo (fls. 1.137-1.170, vol. V) com vistas a reforma da decisão de sua inabilitação pela CEL/SEVOP na sessão de abertura da Concorrência nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM, por não apresentar comprovação de qualificação técnica; falta de Certidão Negativa emitida pela Secretaria de Obras (SEVOP) ou declaração de que não possui contrato vigente com a Prefeitura Municipal; não apresentar Declaração de que não emprega menor de idade; apresentar seguro-garantia com vigência inferior aos 120 (cento e vinte) dias exigidos pelo edital e apresentar acervo de profissionais incompatível com o objeto.

A licitante alegou que apresentou os documentos necessários para a sua correta habilitação, ou seja, em conformidade com as regras contidas no ato convocatório. Diante disso, solicitou a revisão da decisão administrativa ao presidente da Comissão Especial de Licitação lhe devolvendo a participação na licitação.

A CEL procedeu como manda a legislação e enviou, via e-mail, o recurso apresentado para os outros participantes do certame (fl. 1.171), informando prazo de 05 (cinco) dias úteis para recebimento de contrarrazões.

Em 20/09/2019, a empresa G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI protocolou contrarrazões ao recurso interposto pela recorrente (fls. 1.172-1.226, vol. V), ressaltando os itens do edital que foram descumpridos e apontados na sessão da Concorrência em tela, refutando as razões da DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA. Outrossim, a contrarrazoante requereu que seja mantida a inabilitação da recorrente.

No mesmo sentido, a licitante AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA também apresentou suas contrarrazões (fls. 1.227-1.355, vol. V) expressando que os argumentos



apresentados pela recorrente não devem ter efeito, vez que o instrumento convocatório não deixa margem alguma para revisão da decisão tomada com base no descumprimento dos itens indicados na sessão. Ademais, requer o fiel cumprimento aos preceitos do edital e manutenção da inabilitação.

Após análise do recurso interposto, o presidente da Comissão Especial de Licitação despachou o Julgamento de tal recurso (fls. 1.356-1.367, vol. V), informando que analisou os documentos anexados ao recurso e contrarrazões e que manteria a inabilitação da empresa DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA, com fulcro no descumprimento dos itens já mencionados, não sendo revista nenhuma decisão, vez que o julgamento refutou os argumentos trazidos pela recorrente.

Deste modo, mediante os fundamentos apresentados a CEL/SEVOP/PMM negou provimento ao recurso interpostos, mantendo a inabilitação da empresa DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA e a habilitação das empresas G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI e AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA no certame em epígrafe.

Por fim, a autoridade superior - o Secretário Municipal de Obras - foi provocada a manifestar-se acerca do julgamento e decidiu por indeferir o pedido da recorrente, mantendo todas as decisões tomadas pela CEL/SEVOP (fl. 1.368, vol. V).

Ao julgamento recursal foi dado conhecimento com envio de e-mail (fl. 1.369, vol. V) pela CEL para os licitantes do certame (fl. 1.370, vol. V) consta nova mensagem de correio eletrônico convocando as empresas consideradas habilitadas para sessão de abertura das propostas comerciais, no dia 08/10/2019, às 15h.

3.4 Da 2ª Sessão – Abertura das Propostas Comerciais

A 2ª Sessão da Concorrência nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM sucedeu-se conforme relatado em Ata (fls. 1.421 e 1.422, vol. VI). Em **08/10/2019** a Comissão Especial de Licitação reuniu-se às 09h para dar prosseguimento aos trâmites do processo licitatório em questão, com o registro da presença de representantes das 02 (duas) licitantes HABILITADAS na sessão anterior.

Após ratificar a inalterabilidade das decisões anteriores, houve a abertura dos envelopes das propostas, devidamente lacrados, cujos valores foram tabulados de acordo com as informações de classificação, como mostra a Tabela 2 a seguir.

| LOTE | EMPRESAS CONCORRENTES | VALOR (R\$) | REDUÇÃO (%) |
|------|--|--------------|-------------|
| 01 | AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA | 1.288.010,00 | 11,65 |
| 02 | G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI | 826.611,18 | 5,47 |

Tabela 2 – Valores das propostas recebidas. Concorrência nº 04/2019. Menor Preço por Lote.



Nada havendo mais para o momento, foi informado que as propostas seriam analisadas detalhadamente e o resultado julgado seria comunicado a todos os participantes via e-mail, de acordo com o estabelecido em edital, sendo aberto, a partir daí o prazo recursal.

3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao processo licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada nas Notas Técnicas de Análise das Propostas Orçamentárias (fls. 1.430-1.433, vol. VI).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências nas Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários e Planilha Orçamentária – com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 1.424-1.429, Vol. VI), assim como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e as especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

Após análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras, a recomendação foi pela aceitação das propostas de ambas licitantes, por serem verificadas como coerentes e em conformidade com o instrumento convocatório.

3.6 Da Sessão de Julgamento

De acordo com a Ata de Julgamento (fl. 1.434, vol. VI), no dia **11/10/2019** os membros da Comissão Especial de Licitação reuniram-se às 15hs para Sessão de Julgamento do certame em tela, em consonância com o preconizado pelo instrumento convocatório, seus anexos e pela legislação pertinente.

A Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificou que as propostas foram “[...] *revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento*”, declarando vencedoras a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575.0001-51), com proposta no valor de **R\$ 1.288.010,00** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e dez reais) para o **Lote 01** e a empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI** (CNPJ 32.214.127/0001-08) com valor ofertado de **R\$ 826.645,05** (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para o **Lote 02**, já corrigidos pela equalização da SEVOP.



Por fim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam encaminhamento do processo na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer.

Observamos que consta nos autos cópia de e-mail enviado em 11/10/2019 aos participantes do certame pela CEL, encaminhando o resultado da sessão de julgamento para conhecimento de todos os licitantes (fl. 1.435, vol. VI).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Quanto a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, verifica-se a presença nos autos da documentação pertinente ao Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial, bem como consulta à situação das mesmas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Na Tabela 3 segue descrita a localização dos referidos documentos no bojo processual:

| Empresa | Lote arrematado | Documentos de Credenciamento | Documentos de Habilitação | Proposta comercial | Consulta ao CEIS | Garantia da proposta |
|--|-----------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|
| AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA | Lote 01 | fls. 299-314, vol. II | fls. 659-887, vol. III | fls. 1.374-1.403, vol. VI | fls. 896-898, vol. III | fls. 717-731, vol. III |
| G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI | Lote 2 | fls. 293-297, vol. II | fls. 508-646, vol. II | fls. 1.404-1.419, vol. VI | fls. 654-655, vol. II | fls. 531-545, vol. II |

Tabela 3 – Localização nos autos dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras. Concorrência nº 04/2019. Menor Preço por Lote.

O valor equalizado para a licitante **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, vencedora do **Lote 1**, foi de R\$ foi de **R\$ 1.288.010,00** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e dez centavos / fls. 1.424-1.427, vol. VI).

Relativo a empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, vencedora do **Lote 02**, o valor equalizado foi de **R\$ 826.645,05** (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos / fls. 1.428 e 1.429, vol. VI).

Ressaltamos que em análise numérica das propostas, temos que a diferença entre o valor total estimado (R\$ 2.332.210,35) e o valor total obtido junto às licitantes vencedoras (R\$ 2.114.655,05) foi de **R\$ 217.555,30** (duzentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **9,32%** (nove inteiros e trinta e dois décimos por cento), corroborando a finalidade da vantajosidade nas licitações públicas.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.1, “b” do Instrumento Convocatório ora em análise, especificamente à fl. 222, vol. I.

Avaliando a documentação apensada (fls. 683-697, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575.0001-51), com a providencial juntada de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 888-894, vol. III).

Também restou comprovada tal regularidade inerente a empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, de acordo com os documentos que dos autos constam (fls. 516-523, vol. II), sendo juntada ao bojo processual a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 647-653, vol. II).

Todavia, devido o tempo demandado para os trâmites processuais é imperioso que se faça nova consulta de documentação das empresas previamente à celebração contratual, bem como junte-se aos autos os resultados de tais verificações - e respectivas autenticidades, em atendimento à legislação e ao edital, inerente a manutenção das condições de habilitação para formalização contratual e durante o transcorrer de sua vigência.

4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres de Auditoria Contábil nº 595 e nº 596/2019-DICONT/CONGEM**, resultantes de análises nas demonstrações contábeis da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575.0001-51) e da empresa **G F C PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI** (CNPJ 32.214.127/0001-08), respectivamente.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais no exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93,



que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências de alçada quanto aos editais, conforme pontuado no subitem 2.5 desta análise;
- b) A título preventivo, seja dada a devida atenção ao apontamento feito no subitem 3.1 do presente parecer, quanto à motivação de prorrogação de prazo do certame.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas às recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo 13.846/2019-PMM**, referente a **CONCORRÊNCIA nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preços e prováveis contratos, observando-se, para tanto, os prazos



e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de outubro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.846/2019-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 04/2019-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, controle e acompanhamento de obras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP